



Prefeitura Municipal do  
**Brejo da Madre de Deus**  
Pernambuco



LEI MUNICIPAL Nº 016

EMENTA: Dispõe sobre o ajuste salarial, valor-dia para diaristas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Constituição Federal e Lei de Organização Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO BREJO DA MADRE DE DEUS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintas as tabelas de valores constantes da Lei Municipal Nº 012/93, incluindo os dispositivos referentes ao pagamento de inativos, pensionistas, salário-aula, salário família e outros dispositivos que passarão a ser regidos de acordo com o que fica estabelecido na presente Lei.

Art. 2º - Fica ajustado o piso salarial dos servidores efetivos ou estáveis, de conformidade com o que se encontra discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Ficam ajustados os valores a serem pagos aos detentores de cargos comissionados, símbolo C C, de livre nomeação pelo chefe do Executivo Municipal, de acordo com a Constituição Federal, na forma do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Ficam ajustados os valores a serem pagos aos servidores, a título de função gratificada, cujos valores se encontram discriminados no Anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Os valores a serem pagos aos servidores denominados "diaristas" constante do quadro suplementar, ficam ajustados de conformidade com o Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Aos inativos que possuíam o mesmo salário-família, a partir de 1º de 1993, serão aplicados os reajustes de conformidade com o Anexo V, que faz parte integrante da presente Lei.



# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Pernambuco

observando-se o princípio da isonomia de detrimento do que dispõe a Constituição Federal, de conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Aos pensionistas, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar em 100 % (Cem por Cento) a título igual e indiscriminado a partir da vigência da presente Lei.

Art. 8º - Aos professores que fazem parte do quadro de pessoal da Prefeitura, que exerçam atividades ligadas ao setor educacional, percebendo vencimentos por hora/aula, a partir desta Lei os vencimentos serão pagos conforme o que se segue:

a) Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) por hora/aula para o professor habilitado.

b) Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) por hora/aula para professores estudantes.

Art. 9º - Aos servidores públicos do município, será pago a título de salário-família, o valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), por cada dependente do servidor, desde que, seja devidamente requerida ao chefe do Poder Executivo Municipal e devidamente comprovado através de certidão de nascimento..

Art. 10 - Aos detentores de cargos comissionados, símbolo CC e técnicos especializados. fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de representação, até 100 % (Cem por Cento) do valor originário.

Art. 11 - Para efeito de reajuste e melhoria de vencimentos dos servidores municipais, que será objeto de um novo Projeto de Lei, deverá ser levado em consideração os níveis e tabelas com novos valores ou aplicando-se-lhe determinado percentual de reajuste aos valores constantes das tabelas anexas a esta Lei, de forma igual e indiscriminada a todos os servidores, inclusive pessoal inativo.



Prefeitura Municipal do  
**Brejo da Madre de Deus**  
Pernambuco

nos exercícios seguintes, cujas dotações serão suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente, especialmente a Lei Federal Nº 4320/64, ainda em vigor.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de julho do corrente ano.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 012/93, exceto seus artigos 11, alínea "a" e "b"; 12; 13 alíneas "a" e "b"; 14 alínea "a" e 15 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, em 26 de julho de 1993.

- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura Municipal do  
**Brejo da Madre de Deus**  
Pernambuco

A N E X O - 1

TABELA DE VALORES POR GRUPO, CLASSE E FAIXA SALARIAL

NOMENCLATURA	GRUPO	CLASSE	NÍVEL	VALOR
Auxiliar de Serviços Gerais	1	A	FS-1	1.440.000,00
		B	FS-2	1.520.000,00
		C	FS-3	1.600.000,00
Vigilante	2	A	FS-4	1.620.000,00
		B	FS-5	1.700.000,00
Artífice	3	A	FS-6	1.720.000,00
		B	FS-7	1.800.000,00
		C	FS-8	1.880.000,00
Fiscal	4	A	FS-9	1.900.000,00
		B	FS-10	1.980.000,00
		C	FS-11	2.060.000,00
Auxiliar de Serv.Médicos	5	A	FS-12	2.400.000,00
		B	FS-13	2.880.000,00
Professora	6	A	FS-12	2.400.000,00
		B	FS-14	2.607.500,00
		C	FS-15	2.677.500,00
Motorista	7	A	FS-16	2.695.000,00
		B	FS-17	2.736.000,00
		C	FS-18	3.282.000,00
Assistente Administrativo	8	A	FS-19	3.300.000,00
		B	FS-20	3.330.000,00
		C	FS-21	3.360.000,00
Assessor Administrativo	9	A	FS-22	3.375.000,00
		B	FS-23	3.405.000,00
		C	FS-24	3.558.000,00
		D	FS-25	4.270.500,00
Técnico Especializado	10	A	FS-26	6.000.000,00
		B	FS-27	6.750.000,00
		C	FS-28	7.500.000,00



Prefeitura Municipal do  
**Brejo da Madre de Deus**  
Pernambuco

A N E X O - II

TABELA DE VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS

VENCIMENTO DO CARGO (cr\$)	GRATIFICAÇÃO ESTIPULADA EM ATÉ
C.C.1 cr\$ 12.000.000,00	100 %
C.C.2 cr\$ 6.000.000,00	100 %
C.C.3 cr\$ 4.800.000,00	100 %
C.C.4 cr\$ 4.500.000,00	100 %

A N E X O - III

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	VALOR cr\$
F.G. 1	480.000,00
F.G. 2	576.000,00
F.G. 3	690.000,00
F.G. 4	829.440,00

  
JOSÉ EDSON DE SOUSA

P R E F E I T O

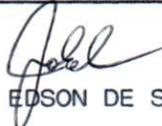


Prefeitura Municipal do  
**Brejo da Madre de Deus**  
Pernambuco

A N E X O    I V

TABELA DE VALORES A SEREM PAGOS POR DIA - DIARISTAS

CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO / DIA
Margaridas	SE - 1	54.000,00
Gari	SE - 2	57.200,00
Vigilante Diurno	SE - 3	58.000,00
Vigilante Noturno	SE - 4	60.800,00
Servente " A "	SE - 5	76.000,00
Aux. de Eletricista	SE - 6	76.800,00
Servente " B "	SE - 7	80.000,00
Servente " C "	SE - 8	92.000,00
Eletricista	SE - 9	92.160,00
Fiscal de Estrada	SE - 10	97.920,00
Vigilante Sanitário	SE - 11	128.000,00
Motorista " A "	SE - 12	134.750,00
Carpinteiro	SE - 13	160.000,00
Pintor	SE - 13	160.000,00
Pedreiro	SE - 13	160.000,00
Motorista " B "	SE - 14	182.400,00
Operador de Máquina	SE - 15	320.000,00

  
JOSÉ EDSON DE SOUSA  
P R E F E I T O